JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 028/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n. º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n. º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023, conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 003/2023, o qual tem por objeto o *Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor, médico regulador e médico plantonista por hora*;

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **JSM PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS LTDA**;

Considerando o Ofício n.º 036/2026 enviado pelo Município de São Lourenço do Oeste/SC, em que informa, sob sua responsabilidade, se enquadrar nas condições do Edital de Credenciamento.

Considerando o intuito de promover o pronto atendimento aos usuários do sistema público de saúde, garantindo a permanência, a continuidade, agilidade, qualidade e eficiência quanto aos serviços médicos e que o médico plantonista é primordial para o atendimento de urgência e emergência aos pacientes, pois com os recursos humanos do próprio município não é possível dar esse atendimento básico a toda a população, torna-se viável o credenciamento, em caráter excepcional, de prestadores para atendimento nos próprios municípios, servindo o CONIMS como intermediador e facilitador através deste credenciamento.

Considerando o anexo III do edital de Chamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Considerando que nesse contexto pontual e excepcional, o Município interessado necessita de apoio deste Consórcio para garantir a continuidade dos atendimentos na rede básica de saúde, onde a demanda é incessante.

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a sua **contratação** como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

RAFAEL DAVI R.DE QUEIROZ
DIRETOR DE REGULAÇÃO

EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA
ENC. DE GESTÃO DE CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Habilitação e credenciamento de **JSM PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS LTDA***,* jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 11.649.503/0001-09, com sede na Rua Cristalino Machado, nº 237 – Sala 02 – Centro, na cidade de Barracão/PR, CEP 85.700-000, neste ato representado por Rodrigo Aloacyr de Camargo Silva, portador do RG n.º **788* SESP/MS CPF n.º ***.586.269-**, para os seguintes serviços conforme descritivos e valores:

MÉDICO PLANTONISTA (POR HORA)			
PROFISSIONAL: ESTER GASPAR ARAUJO			
PROFISSIONAL: FELIPPE COMUNELLO			
PROFISSIONAL: GABRIEL YAN CONSOLI			
PROFISSIONAL: HANDER GOMES FERREIRA			
PROFISSIONAL: HORACIO FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR			
PROFISSIONAL: JAQUELINE DALL AGNOL			
PROFISSIONAL: KATIA VANZO			
PROFISSIONAL: NATALIA BASSO			
PROFISSIONAL: RAFAELA DEON			
PROFISSIONAL: RODRIGO ALOACYR DE CAMARGO SILVA			
PROFISSIONAL: RONEY DE AGUIAR DE SOUZA			
PROFISSIONAL: TATIANE VELHO ALVES DOS SANTOS			
PROFISSIONAL: EMANUELA ROQUE IENERICH			
PROFISSIONAL: TAUAN MONTEIRO SANT HELENA			
ÁREA DE ATENDIMENTO	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE ANUAL**	**TOTAL**
MÉDICO PLANTONISTA (1.308 HORAS MENSAIS)	R$ 140,00	15.696	R$2.197.440,00
TOTAL CONTRATADO ANUAL		**R$ 2.197.440,00**	

1.2. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **EMANUELA ROQUE IENERICH** ,inscrito no **CRM/SC 39170**, **ESTER GASPAR ARAUJO**, inscrito no **CRM/SC 29714, FELIPPE COMUNELLO**, inscrito no **CRM/SC** 36047, **GABRIEL YAN CONSOLI** inscrito no **CRM/SC 42683, HANDER GOMES FERREIRA**, inscrito no **CRM/SC 23206, HORACIO FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR**, inscrito no **CRM/SC 41703, JAQUELINE DALL AGNOL** inscrito no **CRM/SC 32073, KATIA VANZO**, inscrito no **CRM/SC 40189, NATALIA BASSO**, inscrito no **CRM/SC 41731, RAFAELA DEON**, inscrito no **CRM/SC 41115** , **RODRIGO ALOACYR DE CAMARGO SILVA**, inscrito no **CRM/SC 15436, RONEY DE AGUIAR DE SOUZA**, inscrito no **CRM/SC 38725, TATIANE VELHO ALVES DOS SANTOS**, inscrito no **CRM/SC 20519, TAUAN MONTEIRO SANT HELENA**, inscrito no **CRM/SC 38906** a qual declaram atender todas as exigências do Edital.

1.3. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

1.4. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.5. Os profissionais, para efeito de comprovação dos atendimentos, e pagamento por parte da Contratante, deverão, indispensavelmente, lançar todos os atendimentos, no Sistema informatizado, disponibilizado pelo município, na forma de preenchimento do prontuário eletrônico sendo o Município responsável pelo controle e envio de Atestado de Execução ao CONIMS.

1.6. O tempo mínimo para os atendimentos em consulta é de 15 (quinze) minutos.

1.6.1. Poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

1.6.2. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 15 (quinze) e subitens do edital.

1.7. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à

prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

1.7.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 15 (quinze) e subitens do edital.

1.8. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante/Município solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

1.9. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

1.10. A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a comunicação formal do Setor de Credenciamento à Secretaria de Saúde do município, do início da vigência do Termo de Credenciamento.

1.11. A Contratada será responsável pelo cumprimento da jornada dos profissionais do seu corpo clínico para cumprimento do horário integral estabelecido para cada atendimento/plantão.

1.12 É de responsabilidade da Contratada garantir a continuidade dos serviços, ficando, portanto, responsável pelos dias em que seus profissionais estão escalados, devendo assim proceder, em tempo real, a substituição dos previamente escalados em caso de falta, atrasos ou abandono do seu dia na escala, assim que acionado pela Unidade de Saúde, sob pena de sanções.

1.13. Havendo necessidade, durante a realização de atendimento/plantão, a Contratada deverá atender à solicitação do responsável pela unidade de saúde, para remanejamento/deslocamento de seus profissionais, dentro do município e das unidades de saúde em que estejam credenciadas, visando atender as demandas do serviço com qualidade e em tempo hábil, sem prejuízo ao atendimento da população e conforme escala pré definida pelo gestor.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os atendimentos contratados serão executados nas unidades de saúde e/ou unidades de pronto atendimento indicados pelo Município requistor, conforme dia e horário constante do Ofício do gestor municipal.

2.2. A fiscalização dos serviços contratados, pelo Consórcio e pelo Município, poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação, de caráter precário, é de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade motivada pelos Municípios de apoio complementar deste CONIMS no atendimento da rede básica de saúde.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à declaração do Município requisitor de que persiste a necessidade de apoio do CONIMS e a insuficiência de, por meios próprios, atender sua rede básica de saúde.

3.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, de imediato, ficando desde já ciente o Interessado.

4. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

4.1. O Edital de credenciamento estabelece a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, de forma equitativa e proporcional à capacidade informada.

4.2. Distribuição da demanda pelo município:

4.2.1. Na solicitação da contratação o município deverá indicar, via Oficio ao Consórcio, qual a área de atendimento com a indicação da carga horária necessária e/ou com a quantidade de atendimentos/sessões e, conforme o seu juízo de conveniência e oportunidade, a quantidade de profissionais necessários para atendê-la.

4.2.2. O credenciamento do interessado ocorrerá após a formalização de demanda do município na forma o item anterior.

4.2.2.1. Para cada demanda específica será celebrado um contrato em que constará a delimitação do objeto para o município interessado.

5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 003/2023;

b) O requerimento de inscrição do credenciante;

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 10 de fevereiro de 2026.

RAFAEL DAVI R. QUEIROZ
DIRETOR DE REGULAÇÃO

EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA
ENC. DE GESTÃO DE CONTRATOS